

O dever de dar escola

ENFRENTAM as famílias desde agora o problema de escolher a escola que os filhos freqüentarão no próximo ano letivo. Está chegando a hora da matrícula, e há muito que decidir. Mas este ano observa-se profunda diferença em relação aos anos anteriores — e parece que determinadas áreas com responsabilidades indeclináveis na matéria não se dão conta disso.

A DIFERENÇA fundamental está em que o ano letivo de 1989 será o primeiro que já se abre sob a nova Constituição, que se é a "Constituição cidadã" o é também pelo tratamento que confere à escola pública, ao direito que o cidadão tem a ela, à responsabilidade das autoridades e agentes do Poder Público em relação a ela.

O QUE foi modificado? Para fins práticos da cidadania, a escola pública não é mais direito disperso, difuso: é direito individualizado, que pode ser reclamado do Estado, ao qual incumbe o dever de prestá-lo sob pena de responsabilidade das instâncias administrativas competentes. "O acesso ao ensino obrigatório gratuito é direito público subjetivo", diz o parágrafo 1º do art. 208 da nova Constituição.

E É EVIDENTE que no Estado do Rio de Janeiro, e no Brasil como um todo, a escola pública não vive fase áurea. Mas, se a Constituição representa a vontade política do povo, não se pode compactuar por omissão com o prolongamento deste estado de coisas. Está claro que não é previsível reversão imediata do quadro atual por obra e graça do que diz o texto constitucional bem intencionado. Mas deixar passar o tempo sem um gesto, sem um esforço, sem um si-

nal de que as coisas mudaram não é certamente respeitá-lo como documento que obriga indiscriminadamente a todos.

CONHECEMOS as carências em recursos humanos e materiais que sofre a escola pública, e como os seus interesses — e o interesse que nela tem o cidadão — se vêem muitas vezes postergados nas lutas em busca de vantagens corporativas. Mas afastar o cidadão da escola que a Constituição lhe garante, como gratuita e obrigatória, não é moderno, não é legal, não é legítimo e certamente não é digno da "Constituição cidadã".

POR ISSO tudo, há nesta hora indagações muito precisas que devem ser feitas às autoridades e agentes do poder público que respondem pelo setor: como deve proceder agora, no momento das matrículas, a família que quer seu filho numa escola pública? A quem se devem dirigir essas famílias para saber se podem ou não contar com uma vaga para o filho no próximo ano letivo? Aliás, quantas vagas existem em cada série? Em que escolas?

NÃO SE está pretendendo que seja possível, da noite para o dia, universalizar o ensino nos termos garantidos pela Constituição. Mas estando ela em vigor, será que vamos ver o ano letivo de 1989 se organizar com omissão do ensino público? As Secretarias estaduais e municipais e os Conselhos de Educação têm o dever constitucional de se dirigir ao povo explicitando — e já — o que se pode esperar do ensino público no próximo ano. Ao menos, organizar de imediato uma pré-matrícula, se não a própria matrícula, no mínimo, convidar o cida-

dão a apresentar um pedido de forma organizada, se ainda não se pode convocá-lo para exercer um direito.

DEIXAR a matrícula nas escolas públicas para depois é deixá-la para tarde demais. Nenhum pai ou mãe pode esperar indefinidamente para saber se haverá ou não vaga para um filho. Não é possível organizar uma rede de cerca de mil escolas, como a do Município do Rio, fazendo matrículas a poucas semanas do início das aulas. Como otimizar, nessas condições, os poucos recursos disponíveis?

A ESCOLA pública, nos termos da nova Constituição, não pode permanecer alvo apenas de discursos inflamados. E a sociedade em geral não parece estar disposta a sacrificar também 1989 sob a justificativa fácil de que 1988 foi um ano difícil.

DA NEGLIGÊNCIA imperdoável das autoridades resulta uma população tangida — quantas vezes sob sacrifício, quantas vezes contra a vontade — para a rede de escolas particulares. Depois, lá adiante, virá a batalha das mensalidades, e despedimo-nos todos da racionalidade e da Constituição, lutando a luta errada, pela causa equivocada. A causa democrática e constitucional é a causa da escola pública, e as autoridades e o magistério que a integram não podem mais negarcear no desempenho de suas obrigações para com a cidadania.

E É PRECISO começar a cumprir a Constituição. E o momento, também para a escola pública, é agora.